2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL DA RECRIAR PROJETOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 A Recriar Projetos Sociais, constituída em 22 de janeiro de 2017 sob a forma de OSC (Organização da Sociedade Civil), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Tamandaré nº 34-6, Vila São João do Ipiranga, CEP 17056-050, no Município de Bauru Estado de São Paulo e foro na comarca de Bauru.

Art. 2 A Recriar Projetos Sociais tem como finalidade promover de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços de forma gratuita, executando serviços, programas ou projetos socioassitenciais, educacionais, socioculturais, esportivos e paradesportivos, a comunidade em geral, através de:

I - conceder benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social;

II - incentivar a cultura, esportes e educação em todas as suas formas, através de ações socioeducativas, fortalecendo a sociedade;

III - desenvolver os princípios da proteção social, o investimento em valores e atitudes para o desenvolvimento humano;

IV - captar recursos e patrocínio com a finalidade de manter seus serviços, projetos e programas;

V - promover o incentivo à cultura, educação, esporte e meio ambiente de forma continuada;

VI - desenvolver projetos, programas e serviços socioeducativos, socioesportivos e sócio culturais.

VII - Firmar termos de Compromisso com órgãos públicos, repartições e autarquias (federais, estaduais, municipais e particulares), para o desenvolvimento de seus objetivos.

VIII - Socioassistencial – Agregará todas as formas para garantia dos direitos de forma continuada, permanente planejada, prestando e executando serviços, programas ou projetos.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

IX - Sociocultural – Agregará todas as formas de cultura (danças, música, teatros, percussão, circo, etc...);

X - Esportivo e Paradesportivo – Agregará o esporte na sua forma de arte.

XI - Educativo – Agregará as formas de educação desenvolvendo oficinas de apoio educacional;

XII - Desenvolver projetos, programas e ou serviços que atendam os assistidos na saúde, alimentação e necessidade pessoais, a fim de assegurar a garantia de seus direitos.

XIII - estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;

XIV - defender os interesses dos associados e da comunidade;

Art. 3 No desenvolvimento de suas atividades, a Recriar Projetos Sociais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo.

Parágrafo Único. Recriar Projetos Sociais se dedica às suas atividades por meio de execução direta de serviços, projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 4 A **Recriar Projetos Sociais** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5 A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

Parágrafo Único. A Recriar Projetos Sociais deverá possuir um regimento interno por unidade de serviço, que, após aprovado pela Assembléia Geral de Associados, disciplinará o funcionamento da unidade, sempre em conformidade com o Estatuto Vigente da Recriar Projetos Sociais.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6 A Recriar Projetos Sociais é constituída por número ilimitado definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: São aqueles que participaram da fundação da Recriar Projetos Sociais, comprovado pela assinatura na lista de presença da Assembleia Geral de Constituição ou que forem assim nomeados por 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores que já fizerem parte da OSC;

II - Associados Honorários: São aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços relevantes e de notoriedade prestados à Recriar Projetos Sociais, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral.

III - Associados Beneméritos: são aqueles admitidos pela Assembleia Geral, que terão os direitos previstos neste Estatuto;

IV- Somente poderá ser considerado Associado Benemérito, quando indicado por Associado Fundador e aprovado por 2/3 da Assembleia Geral.

V - Associados Colaboradores: São aqueles associados, em número ilimitado, que não se enquadram nas demais categorias, entretanto, desejam colaborar na consecução dos objetivos da Recriar Projetos Sociais e cuja admissão é feita por deliberação da Assembleia.

Art. 7 São direitos dos associados Fundadores e Honorários, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - tomar parte nas Assembleia Gerais;

IV - solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas pela Diretoria;

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

V - frequentar e utilizar as dependências e instalações da Recriar Projetos Sociais, e participar de toda e qualquer atividade oferecida pela Associação.

VI - A utilização das instalações e dependências da Recriar Projetos Sociais só poderá acontecer, se;

- Solicitado por escrito a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 dias;
- Após aprovação, a Diretoria emitirá parecer por escrito informando seus deveres e direitos na utilização.
- Não interrompa em nenhuma hipótese as atividades desenvolvidas pela Recriar Projetos Sociais.

Art. 8 São direitos dos associados Beneméritos:

I - votar os cargos da Diretoria;

II - votar e ser votado ao cargo de Conselheiro Fiscal;

III - participar das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, com direito a voto;

IV - solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos sobre atividades desempenhadas pela Diretoria;

V - frequentar as dependências e instalações da Associação e participar de toda e qualquer atividade promovida pela Associação.

Art. 9 São direitos dos Associados Colaboradores:

I - participar das deliberações das Assembleias Gerais, com direito a voz e sem direito a voto;

II - frequentar as dependências e instalações da Associação e participar de toda e qualquer atividade oferecida pela Associação.

Parágrafo Único: Na vacância dos cargos da Diretoria e ausência de associados nas categorias elegíveis para os cargos, poderão ser eleitos associados da categoria imediatamente subsequente.

Art. 10 São deveres dos associados:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

I - acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, respeitando e cumprindo todas as determinações emanadas pela administração da Recriar Projetos Sociais;

II - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa a sua qualidade de associado;

III - zelar pela conservação das dependências e instalações da Recriar Projetos Sociais e da execução de suas finalidades;

IV - participar das Assembleias Gerais quando convocados;

V - estar em dia com as contribuições devidas à Recriar Projetos Sociais fixadas pela Assembleia Geral;

VI - observar, respeitar e cumprir as NORMAS DE CONDUTA que têm como valores centrais a honestidade, a integridade, a transparência nas informações, a legalidade nas transações, qualidade nos serviços prestados, o respeito pelas pessoas e o trabalho em equipe;

VII - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Recriar Projetos Sociais.

Parágrafo Único: Todo associado, ou membro da Diretoria Executiva que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa, será automaticamente destituído de sua condição de associado, assim como perderá seu cargo eletivo.

Art. 11 Todos os associados que infringirem as disposições estatutárias serão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 12 As penalidades previstas no artigo antecedente serão aplicadas pela Diretoria, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Advertência: será aplicada ao associado de qualquer categoria que incorrer em simples falta disciplinar ou regulamentar ou, ainda, atrasar por 02 (meses) consecutivos a contribuição devida à Associação;

II - Suspensão: será aplicada ao associado de qualquer categoria que reincidir em falta que lhe tenha acarretado aplicação de pena de

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

advertência pelo mesmo motivo, tiver sofrido três penas de advertência por motivos diferentes, infringir qualquer disposição estatutária de maior gravidade e que, a critério da Diretoria, justifique a aplicação desta pena.
III - Exclusão: será aplicada ao associado de qualquer categoria em hipótese de justa causa.

Parágrafo primeiro: A pena de suspensão poderá variar de 30 dias a 12 meses, dependendo da gravidade dos atos praticados, a critério da Diretoria.

Parágrafo segundo: Para fins de exclusão de que trata inciso III deste artigo, considera-se justa causa à difamação da Associação, dos seus membros ou de seus associados; o exercício de atividade contrária às decisões das Assembleias Gerais ou da Diretoria; desvio dos bons costumes; conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo terceiro: A exclusão de qualquer associado ocorrerá se reconhecidos os motivos acima, por decisão da maioria dos membros da Diretoria, garantido o direito a recurso caso em que a decisão caberá à maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na forma dos artigos 11 e seguintes do Estatuto Social, garantidos ao associado os direitos a ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados.

Art. 13 Todo e qualquer associado poderá se retirar voluntariamente da Associação, bastando para tanto o envio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Cessará imediatamente o vínculo de associado em caso de falecimento do mesmo sem custos de qualquer espécie a seus descendentes.

Art. 14 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III
DA DIRETORIA E ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15 A Recriar Projetos Sociais será administrada por:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, seus associados, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como qualquer atividade desenvolvidas por seus sócios.

Parágrafo Segundo: A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Geral;

II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - examinar e aprovar o relatório anual da administração e as demonstrações contábeis e financeiras;

V - deliberar sobre toda e qualquer questão a ela encaminhada;

VI - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;

VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, autorizando a Diretoria a praticar os atos necessários a essas providências;

VIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

IX - alterar o presente Estatuto, inclusive podendo alterar a forma de administração da Recriar Projetos Sociais

Parágrafo primeiro: As deliberações mencionadas nas alíneas, III e IX deste artigo dependem do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, nas convocações seguintes.

Art. 18 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de abril e novembro para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As Assembleias extraordinárias tratarão apenas das matérias constantes da pauta de convocação e serão convocadas, sempre que necessário, pelo Presidente ou quem o estiver substituindo. A convocação deverá ser por escrito mediante edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: Nos termos do artigo 60 do Código Civil, a convocação da Assembleia será realizada na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 19 Ressalvadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto, o quórum para a instalação da Assembleia em primeira convocação será de metade mais um do total de associados com direito a voto. As resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados com direito a voto presentes na Assembleia.

Parágrafo único: No caso de não haver quórum para a reunião da Assembleia em primeira convocação, ela poderá realizar-se, em segunda convocação, com qualquer número de associados 30 (trinta) minutos depois da hora marcada. Neste caso, as resoluções serão tomadas por maioria qualificada de votos, ou seja, por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia.

Art. 20 A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 A Diretoria será composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um secretário.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com direito a mais de uma reeleição, caso não haja chapa concorrente e/ou interessados em assumir algum cargo na diretoria, no ato da eleição.

Parágrafo Segundo: não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal da entidade:

a. Membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal.

b. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste parágrafo.

Art. 22 Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - administrar e dirigir as atividades da Associação;

III - administrar e zelar pelo patrimônio da Associação;

IV - elaborar os planos anuais de atividades e orçamentos da Associação;

V - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;

VI - convocar as Assembleias Gerais;

VII - fixar a taxa de contribuição dos Associados;

VIII - autorizar operações financeiras indispensáveis para o exercício de sua finalidade;

IX - criar comissões provisórias, com finalidades específicas, nomeando os seus componentes dentre os Associados;

X - elaborar o balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício da Associação, prestando as respectivas contas à Assembleia Geral;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

XI - elaborar anualmente o balancete e demonstrações financeiras da Associação, submetendo-os ao exame do Conselho Fiscal, para aprovação;

XII - no primeiro trimestre de cada ano, apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da administração para exame e posterior deliberação da Assembleia Geral;

XIII - fornecer a qualquer tempo ao Conselho Fiscal os esclarecimentos, informações ou documentos solicitados relativos à função fiscalizadora deste órgão;

XIV - contratar e exonerar funcionários, fixando-lhes a remuneração;

XV - representar a Associação de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, nomear procuradores com poderes especiais de representação judicial ativa e passiva, bem como outorgar, por instrumento público, os poderes que se tornarem necessários ao cumprimento do mandato geral ou específico, cancelando a nomeação e ou cassando, ou revogando poderes concedidos, quando convier;

XVI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo primeiro: A Recriar Projetos Sociais será representada, ativa e passivamente, pela assinatura do Presidente em conjunto com qualquer outro membro da diretoria e, no impedimento deste, a OSC será representada pela assinatura do Vice-Presidente com qualquer outro membro da diretoria e, no impedimento do Presidente e Vice-Presidente, o Primeiro Tesoureiro poderá assinar em conjunto com o Segundo Tesoureiro, ou com o Secretário.

Parágrafo segundo: O Presidente, e no impedimento deste, o Vice-Presidente, agindo na forma estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, poderão outorgar e/ou revogar procurações em nome da Recriar Projetos Sociais. As procurações especificarão os poderes outorgados e terão sempre prazo de validade determinado, não superior a 01 (um) ano, exceto as procurações "ad judicia". Os procuradores agirão em conjunto ou isoladamente, conforme constar expressamente no instrumento de procuração.

Parágrafo Terceiro: Observada sempre a forma determinada nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, os poderes de representação são os mais amplos

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

e gerais para representação ativa e passiva da OSC, em juízo ou fora dele, em todos os instrumentos públicos ou particulares, perante quaisquer terceiros, repartições públicas, órgãos da administração direta ou indireta, instituições financeiras, etc., inclusive para abertura e movimentação de contas-correntes, investimentos e quaisquer outras operações financeiras, dar e receber quitação, etc.

Parágrafo Quarto: Os atos que implicarem em compra, venda, alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis da Associação, só poderão ser praticados mediante autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: a Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e as deliberações serão tomadas por voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 23 Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;

III - ter sob sua guarda os registros e documentos de interesse da Associação;

IV - superintender todo o movimento financeiro da Associação;

V - supervisionar a escrituração contábil;

VI - prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Conselho Fiscal, franqueando-lhe os registros;

VII - representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente a Associação;

VIII - elaborar e executar as políticas de gestão administrativa e jurídica.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

Art. 25 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Auxiliar o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas funções, sempre que requisitado;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

II - elaborar o orçamento e responsabilizar-se pelo gerenciamento das atividades da Associação;

III - elaborar e executar o planejamento dos investimentos dos recursos da Associação;

IV - elaborar o balanço da Associação, o fluxo de caixa, e todas as demais atividades relacionadas à contabilidade, tesouraria e controladoria da Associação;

V - Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos fiscais, bancários, e financeiros.

Art. 26 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Presidente, Vice-Presidente e/ou o Primeiro Tesoureiro, em suas funções, sempre que requisitado;

II - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 27 Compete ao Secretário:

I - Auxiliar os demais membros da diretoria, sempre que for requisitado;

II - Executar as políticas de gestão administrativa;

III - Efetuar a gestão de pessoal da Recriar Projetos Sociais;

IV - Secretariar e lavrar atas as atas da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Manter sob sua guarda todos os documentos da instituição.

Art. 28 O Conselho Fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: o mandato do Conselho Fiscal será sempre coincidente com o da Diretoria Executiva

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - no primeiro trimestre após o encerramento do exercício fiscal, examinar o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV - examinar, a qualquer tempo o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Recriar Projetos Sociais.

V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social, recomendando ou não a sua aprovação pela Assembleia Geral;

VI -realizar auditoria interna até que a Recriar Projetos Sociais promova a contratação de empresa de auditoria externa, nos termos do artigo 30.

VII - examinar documentos fiscais e bancários que deem origem as demonstrações financeiras e contábeis da Recriar Projetos Sociais.

CAPITULO IV
DA PERDA DO MANDATO E DA RENUNCIA

Art. 30 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 31 O patrimônio da Recriar Projetos Sociais será constituído de bens móveis, imóveis, veículos que possui e aqueles que venha a possuir, as contribuições dos Associados, os donativos, ofertas e contribuições e os resultados das atividades previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os donativos que vierem a integrar o patrimônio da Associação não dão direito a qualquer reivindicação por parte do doador ou de terceiros.

Art. 32 Os membros da Diretoria, do Conselho fiscal, bem como os demais. Associados, colaboradores ou funcionários não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, com exceção aos danos resultantes de atos praticados em contrariedade ao presente Estatuto ou Lei, caso em que responderá o autor do ato.

Art. 33 Na hipótese da dissolução ou extinção, a Recriar Projetos Sociais destinará o eventual patrimônio remanescente para entidade sem fins lucrativos congênere, ou a entidade pública, desde que tenha certificação do CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social), emitido pelo governo federal.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 68.695

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

Art. 34 A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 35 Quando se tornar economicamente viável, assim entendido o alcance da condição de arcar com os custos sem prejuízo da realização de suas finalidades, a Associação estará obrigada a contratar empresa de auditoria independente, para verificar a destinação dos recursos da Associação exclusivamente para as finalidades previstas no presente Estatuto.

CAPITULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36 A associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: O órgão liquidante será a Diretoria em exercício, salvo justo impedimento, caso em que o órgão liquidante será eleito pela Assembleia Geral que aprovar a liquidação.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

RECRIAR PROJETOS SOCIAIS - CNPJ 27.723.005/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 567021 - REGISTRO CMDCA Nº 126
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 7247, de 09/08/19 (DOM Nº 3153)
Rua Tamandaré 34-6, Vila São João do Ipiranga, Bauru/SP, CEP: 17056-050
(14) 3236-3333 - (14) 982308450
recriarprojetossociais@gmail.com

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39 O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição e seu registro em cartório.

gov.br Documento assinado digitalmente
HELOISA CAROLINA MESQUITA XAVIER GRANAD
Data: 21/10/2024 15:29:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Heloisa Carolina Mesquita Xavier Granado

OAB/SP 341.819

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO DA SILVA MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Leandro da Silva Machado

Presidente